



## AS INTERAÇÕES COMUNICATIVAS COMO EXPRESSÕES OU MANIFESTAÇÕES DA IDEIA DE TOLERÂNCIA

**Ciro Di Benatti Galvão\***

### **RESUMO**

*As expressões tolerância e dignidade da pessoa humana apresentam-se normativamente interdependentes em uma democracia constitucional. Embora a ideia de Estado Neutral (ao qual, em se tratando de aspectos subjetivos de comportamento individual, não é dada a possibilidade de interferência ou dirigismo) deva ser preservada, quando houver comprometimento dos processos de integração social, a conexão entre os dois conceitos deve ser estabelecida e, neste sentido, percebe-se que ela poderá ser feita mediante a utilização da ideia de ação comunicativa habermasiana.*

**Palavras-chave:** Tolerância. Dignidade humana. Ação Comunicativa.

### **1 INTRODUÇÃO**

O referente trabalho visa à construção e desenvolvimento do raciocínio de que mediante os elementos que integram os processos de interação dialógica ou comunicativos descritos por Jürgen Habermas em sua ‘teoria da ação comunicativa’ (1999) pode-se chegar de forma mais otimizada à ideia de obtenção de tolerância e, conseqüentemente, de integração social.

Por mais que se saiba que mediante os processos de integração discursiva ou ‘atos de fala’ em que cada ator social pode expor suas razões, debater e confrontar ideias com os

---

\* Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL-Portugal). Especialista em Direito Público pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UniSUL). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Advogado.

demais participantes para tentarem chegar, eventualmente, a um determinado consenso sobre determinada problemática, o que será defendido aqui não é exatamente a obtenção desse entendimento ou consenso como é defendido pelo filósofo alemão em sua obra.

Neste trabalho será feita a utilização dos elementos dessa teoria para que possa ser defendido o argumento segundo o qual, mediante a sua utilização, mesmo que o processo discursivo não obtenha êxito no seu intento (ou seja, mesmo que não se alcance o citado entendimento ou consenso), os participantes acabam exercendo uma postura tolerante perante os demais ao se valerem dos atos de comunicação.

O ideal é que haja a formação do consenso acerca de determinada problemática ou questão de relevância social, mas se o mesmo não puder ser alcançado, o prévio comportamento comunicativo não deixará de ter tido importância ou significado. Explica-se: durante a relação dialógica é possível que os indivíduos, ao exteriorizarem seus pontos de vista (às vezes, totalmente divergentes ou opostos), exercendo seu direito de manifestação de pensamento e, tentando (estrategicamente, como assevera Habermas) convencer os demais ou permitindo-se deixar convencer pela força do melhor argumento ou plausibilidade de pensamento alheio, percebam que esse convencimento não venha ser aperfeiçoado. Contudo, mesmo frustrando-se nesse intento, preservarão suas próprias visões ou ideias, ao mesmo tempo em que se tornam aptos a respeitar as dos demais que com ele participaram da relação dialógica.

Reconhece-se que nas sociedades e nos Estados Constitucionais atuais a consensualidade exerce papel de excelência. Contudo, nem sempre o consenso ou entendimento será alcançado levando-se em consideração a existência da própria pluralidade social. É justamente em face desse pluralismo que a questão da tolerância acaba incidindo, pressupondo a existência concomitante de divergências ou antagonismos de pontos de vista entre os atores sociais para que ela própria possa, socialmente, ser praticada. Aliás, ter em mente que ela corresponde a um processo e que, portanto, tem que ser praticada, é de suma importância. A dinamicidade é, por assim dizer, algo que a ela está atrelada de acordo com a proposta aqui adotada.

Portanto, tentar-se-á demonstrar que, embora não havendo a obtenção de um consenso, o simples exercício argumentativo (usado pelos falantes ou participantes de determinada discussão com vistas ao convencimento) terá significado e utilidade em algumas vezes, pois o debate representará a prática da própria noção de tolerância e, também, da manifestação da ideia de dignidade da pessoa humana, consubstanciada no conceito de respeito derivado e desenvolvido, aqui, a partir da visão kantiana (2003).

Dessa forma, o itinerário a ser desenvolvido e seguido neste trabalho será o seguinte: 1) desenvolver uma estrutura básica acerca da ‘Teoria da Ação Comunicativa’, extraindo-se os elementos necessários para a aproximação com o tema em análise; 2) traçar uma formulação compreensiva acerca da expressão ‘tolerância’, realizando a conexão entre esta e a noção de ‘dignidade da pessoa humana’ (tendo como base inicial a visão kantiana); 3) demonstrar que diante de todo esse processo discursivo e de prática da tolerância cabe ao Estado (enquanto ente neutral) propiciar a sua defesa ou preservação chegando-se à ideia de ‘Estado como guardião da tolerância’ e, em última análise, guardião da própria dignidade enquanto valor constitucionalmente positivado.

## 2 DOS ELEMENTOS DA ‘TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA’ HABERMASIANA

O foco metodológico do presente trabalho está na ‘teoria da ação comunicativa’ desenvolvida por Habermas e, através dela, pode-se dizer que o agir comunicativo nada mais é do que a resposta à indagação de como se elaborar ou alcançar, de forma legítima, a integração social<sup>1</sup>. Explica-se: se antigamente essa integração dava-se, principalmente, pela tradição e, até mesmo, pelo fascínio e medo causado pela sacralidade de instituições arcaicas, atualmente, nas sociedades modernas, complexas e, plurais, ela se dará, principalmente, mediante a razão comunicativa que, valendo-se da utilização da linguagem intersubjetivamente compartilhada – ‘atos de fala’ –, traz acoplados a si critérios públicos de racionalidade.

De acordo com o que diz Sérgio Luís Silva (2001, p. 5), a teoria Habermas busca explorar uma “*sociologia do mundo da relação dos sujeitos, ou seja, uma sociologia da ação comunicativa em que o universo subjetivo, a ação política e a racionalidade dos indivíduos*”, acabando por se constituir em elementos estruturados de formação e revitalização da esfera pública no intuito de alcançar a denominada emancipação social.

Segundo Habermas (1999, p. 171), “*a ação comunicativa se baseia em um processo cooperativo de interpretação em que os participantes se referem simultaneamente a algo no mundo objetivo, no mundo social e no mundo subjetivo*”. Em se tratando especificamente da

<sup>1</sup> Nesta pesquisa, para além da defesa e promoção da integração social que, fortemente, guarda relação com a noção de inclusão social, será defendido que a prática comunicativa mediante a utilização dos ‘atos de fala’ – trazidos por Habermas nesta teoria – faz com que a promoção e a defesa do respeito para com o ‘outro’ também resulte tutelada, chegando-se, portanto, à ideia de proteção da própria dignidade da pessoa humana.

tolerância em ambientes plurais, pode-se dizer que questões pertencentes à conjugação desses três ‘submundos’ a serem objetos de diferentes pontos de vista ou diversas óticas valorativas não irão faltar e, portanto, farão com que a noção de linguagem intersubjetivamente compartilhada ou de razão comunicativa seja perfeitamente utilizada.

Essas três esferas conjuntamente formam o que se denomina ‘mundo da vida’, que nada mais é do que a representação da relação indivíduos-instituições intermediada por ações linguísticas garantidoras da racionalidade comunicativa. Na visão de Herrero (2004, p.45) essa relação é baseada nos ‘atos de fala’ que levam a pretensões de validade sujeitas a críticas e fundamentadas sobre a força do melhor argumento.

De acordo com Pinent (2004, p. 50-51) no processo dialógico estabelecido, os ‘atos de fala’ constituiriam “*as relações que os falantes estabelecem entre si quando se referem a alguma coisa no mundo*”.

Não são atos meramente comunicativos, mas atos de um discurso a ser estabelecido, ou seja, eles possuem não apenas uma função de mera ou simples exteriorização de ideias, valores, opiniões, mas detém uma função muito mais nobre: a de causar algum efeito ou impacto no discurso alheio – seja convencendo os demais participantes do debate, seja forçando-os, pelo melhor argumento, a questioná-los ou, a inverter o desejo de convencimento. A função argumentativa lhe é mais importante, afinal. Trata-se, como observa Nogueira (2006, p. 4), de uma “*coação não-coativa, pois não há uma coação explícita, mas implícita através daquele que possui o melhor argumento*”.

O ‘mundo da vida’ no qual eles se manifestam é, por essência, um mundo comunitário que pressupõe a co-presença de outros, ou seja, é um mundo plural, garantidor dos ‘atos de fala’ que, teoricamente, levam ao possível entendimento. Sintetizando essa ideia, Luiz Moreira (2004, p. 102) diz que na “*na razão comunicativa o agir é orientado para o entendimento, pois, tendo a linguagem como ‘medium’, o entendimento lhe é acoplado*”.

O mundo objetivo representa a relação indivíduos-instituições intermediada por ações linguísticas e racionais. Sintetizando, é o cenário ontológico do ser social e legitima-se através da linguagem, que é o seu veículo de mediação.

Já o mundo social totaliza o processo de relações sociais interpessoalizadas na vida dos sujeitos como lembra Sérgio Luís Silva (2001, p. 8). O ambiente cotidiano é o local onde se pode definir a existência desse mundo, pois, nele, os sujeitos vivem e se relacionam comunicativamente, expressando o conhecimento adquirido em experiências próprias do mundo subjetivo e, exteriorizando seus argumentos, que constituirão novos valores e novas verdades determinadas a partir do processo social de construção da realidade.

Dessa forma, será socialmente válido aquilo que for objeto de prévia e múltipla análise entre os diferentes atores sociais e suas perspectivas pessoais, muitas vezes divergentes, mas que auxiliam ao alcance de um denominador comum (ao menos é o que se espera. Mas, já se adianta que, para efeitos deste trabalho, mesmo que o entendimento final não seja alcançado, o mero exercício ou prática de tolerância para com a opinião ou visão alheia divergente, já representa um ponto favorável à inclusão ou integração social, por facilitá-la ‘à posteriori’).

Nesse sentido, o que é socialmente verdadeiro é socialmente processado pelos indivíduos e legitimamente expressado de forma interpretativa por eles na cotidianidade. Por isso, esse mundo–social é fundamentado pelo conteúdo das relações, nas quais o pressuposto de verdade, a partir da interação dos sujeitos pelos atos comunicativos, é construído com base legítima nas ações e, na visão de mundo expressada na busca de uma razão consensual. Aqui cabe, ainda, um registro para o fato de que mediante a prática da tolerância, mais facilmente será obtido ou construído um contexto social que expresse, verdadeiramente, o sentido de pluralidade.

A esfera subjetiva, diferentemente das esferas anteriormente explicadas, não está situada no universo externo da vida dos sujeitos. Está ligada aos limites internos dos mesmos, nos quais se totalizam as experiências adquiridas, os valores transmitidos através da educação familiar, experiências vivenciadas e transformadas em conhecimento subjetivo (pessoal), que é reconhecidamente válido e necessário para exteriorizar a ação e razão no aspecto comunicativo.

Todas essas três esferas se referem a totalizações diferentes que abarcam desde o processo de relação formal entre sujeito e instituições formais constituídas, até as experiências cognitivas adquiridas pelo sujeito no processo cotidiano de suas relações sociais, ou seja, com os demais indivíduos.

Dessa forma, os integrantes (atores) ou participantes desse processo de comunicação e convivência dialógica se valem dessas três esferas como marco de interpretação dentro do qual elaboram as definições comuns acerca de uma dada situação real, representativa de um fragmento do mundo da vida, tentando perseguir uma ação orientada para o entendimento ou, como será defendido aqui, tentando, ao menos, chegar a uma aproximação da ideia de tolerância, quando as divergências de pensamento ou comportamentais não restarem ultrapassadas, comprometendo o consenso almejado.

Explica-se: a ideia de diversos atores comunicativos se referirem a determinada ‘situação-problema’ pertencente ao ‘mundo da vida’ tais como: as questões ligadas à

ideologia política ou religiosa, bem como acerca da expressão da sexualidade humana – todas com repercussão na seara da ciência política e, também, do direito – traz consigo a noção de prática ou exercício da tolerância para com ‘o outro’ de forma que, mesmo tendo a teoria habermasiana o compromisso com a obtenção ou alcance do entendimento, se este se mostrar frustrado, o processo de integração social ou inclusão social poderá ser preservado ou, até mesmo, indiretamente alcançado pela interação dialógica visando o atingimento da tolerância para com aquele que se mostra como o diferente ou divergente de quem se apresenta como ou assume o papel de ‘tolerante’.

Correto dizer, portanto, que embora se diga que o processo do ‘agir comunicativo’ possua dois aspectos que devem ser considerados (um teleológico, ou seja, de execução de um plano de ação e realização de fins; e outro denominado comunicativo de interpretação de determinada situação para o alcance ou obtenção de um acordo), valendo-se da ideia de sociedade pluralista, há outro aspecto que pode ser levantado mediante adoção da teoria habermasiana em questão: a possibilidade de obtenção da prática da tolerância para com ‘o outro’. Por isso a utilização dos elementos trazidos por essa teoria (principalmente, os ‘atos de fala’) para a sua contextualização com o tema escolhido.

### **3 DA COMPREENSÃO DA TOLERÂNCIA E SUA CONEXÃO COM A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Gregorio Robles (2003, p. 125-126) inicia seu artigo acerca da temática em estudo com a exemplificação de duas situações que a envolvem e, em seguida questiona o que seria a tolerância e por qual razão se fala tanto nela nos dias atuais. Embora pareça ser um questionamento de fácil elucidação, apresenta-se como sendo essencial, pois a sua compreensão necessita da abordagem de outros pontos tais como os dos contextos sociais em que se quer tratá-la, a sua respectiva adequação a determinado Estado, bem como sua receptividade pela ordem jurídica correspondente.

Com relação aos contextos sociais em que se insere, o seu entendimento será feito nas sociedades ditas plurais nas quais diversas e, até mesmo, antagônicas formas de pensar e de se comportar acabam por ter que conviver e respeitar umas as outras com o escopo de manter a pacificação e convivência social, digamos, harmônica.

Em consequência e, por uma questão de lógica, como esses contextos não existem desvinculados de certa forma de Estado, será pensado o tratamento e a inserção da tolerância

nos chamados Estados Sociais de Direito contemporâneos nos quais, de alguma forma, é feito o enquadramento jurídico da dignidade da pessoa humana enquanto valor moral à qual tenha sido conferida normatividade mediante sua previsão como princípio jurídico, ou seja, ‘norma-princípio’ (por isso, inclusive, a ligação da dignidade com a expressão em comento que, em momento oportuno, será devidamente explicada).

Tendo este panorama como referência, passa-se a um exame geral da compreensão acerca da expressão tolerância, iniciando por dizer e, de certa forma, compartilhando do entendimento de Marcello Ciotola (2007, p. 422), que a tolerância é uma ‘virtude moral’<sup>2</sup> de forma que, sendo assim considerada, ou seja, em um sentido ético, ela é uma característica positiva do homem que faz com que ele aja de forma a fazer o bem para si e para os outros, podendo, de acordo com a visão de Aristóteles (1973, p. 273) a respeito da ideia de ‘virtude’, ser um traço que não é inato ou intrínseco ao ser humano, mas algo derivado ou fruto de um hábito, susceptível de ser adquirida e, inclusive, ensinada.

Por isso se dizer e ressaltar o caráter dinâmico da expressão tolerância, bem como seu entendimento como um processo contínuo do qual necessita, apenas, mas não tão facilmente, da pré-disposição individual para nele se inserir.

Lembra ainda Ciotola, citando Jacqueline Russ (2007, p. 423), que a tolerância deve ser compreendida como atitude ou disposição de espírito pela qual “deixamos a cada um a liberdade de exprimir suas opiniões (mesmo quando não as compartilhamos) ou viver segundo modos que não são os nossos”. Significa, portanto, não intervir na ação ou comportamento alheio mesmo que estes se mostrem diversos da nossa própria visão e, até mesmo, que sejam tidos por nós como ‘reprováveis’.

Em oportuna observação, Ciotola (2007, p. 424) ressalta que a tolerância acaba por se apresentar como mediadora fundamental entre dois polos ligados à noção do indivíduo: o ‘eu’ e, o ‘outro’ (ponto que mais a seguir será aprofundado ao se dizer que se trata de uma expressão relacional)<sup>3</sup>.

Contudo, apresentada dessa forma, a partir de uma compreensão, digamos, liberal, deve-se ter cautela para não se chegar à conclusão de que tudo deva ser tolerado. Como será

<sup>2</sup> Caracterizando-a também como virtude, Michael Walzer assevera que “dos que são capazes de assim agir (no caso, de serem aptos à convivência com a alteridade), sem levar em conta sua posição no continuum da resignação, indiferença, aceitação estoíca, curiosidade e entusiasmo, que se trata de pessoas que possuem a virtude da tolerância”. Cf. Michael Walzer (1999, p.18).

<sup>3</sup> Será esta visão do eu para com o outro que justificará (como será visto) a ligação entre a tolerância e a dignidade da pessoa humana, especificamente ao considerar esta como manifestação da visão kantiana de reciprocidade de tratamento respeitoso entre os indivíduos.

visto, há limites<sup>4</sup> que merecem ser observados. Por enquanto, necessário dizer que em se tratando de um processo crescente de pluralismo social, a contextualização da tolerância a ele deve ser feita. John Stuart Mill, segundo aponta Ciotola, foi o primeiro filósofo a relacionar a expressão tolerância com o pluralismo social em 1859 com a obra intitulada “Sobre a Liberdade”. No pensamento de Mill, um aspecto que o diferencia de pensadores anteriores como, por exemplo, Locke é, justamente, o espaço concedido para a valorização da diversidade e dos diversos modos de viver ou experiências de vida<sup>5</sup>.

Pode ser dito que sendo a tolerância uma expressão que implica, hoje, a noção ou ideia de convivência em um ambiente plural, ou seja, de múltiplas impressões ou aceções sobre diversos aspectos da vida social (religião; sexualidade; posicionamento ideológico-político, etc.), não pode ser um conceito reduzido a simplificações de significado injustificadas.

Como bem observa Paulo Mota Pinto (2007, p. 748), a compreensão que se deve ter ou que se deve extrair da palavra ‘tolerância’ não é o de uma simples condescendência ou, até mesmo, de uma mera sensação de suportabilidade para com o comportamento ou ideia apresentada pelo ‘outro’ e que se mostra contrário ou dissidente ao daquele que, teoricamente, tolera (tolerante). Da mesma forma, a tolerância não se traduz em indiferença, pois, então, seria melhor falar em irrelevância.

Com isso se quer dizer, como bem lembra Mota Pinto (2007, p. 748), que: “*a indiferença e a concordância excluem a tolerância: se o sujeito for indiferente ou se estiver de acordo com as idéias, comportamentos ou pessoa em causa, não faz sentido falar em tolerá-los*”. Dessa maneira, deve a tolerância supor uma divergência, que

pode cobrir atitudes ambivalentes, tanto se considerando que as idéias ou comportamentos em causa estão errados, como mascarando realmente uma aprovação tácita ou encoberta. Aparentemente, porém, mesmo a tolerância exige uma aprovação do objeto em causa (MOTA PINTO, 2007, p. 748)

<sup>4</sup> Neste sentido, com clareza argumentativa, explica Gregorio Robles (2003, p.128) que a questão atual sobre a temática em análise refere-se sobre o debate acerca de seus limites. Nas palavras do autor espanhol: “... la cuestión de la tolerância, hoy, se centra em el debate sobre sus limites. No se discute, o al menos no discuto yo, el principio general, sino sencillamente su alcance”.

<sup>5</sup> Neste sentido, cfr. a passagem traduzida por Ciotola (2007, p. 430) do original da autora francesa Suzan Mendus.



A instauração da ideia de tolerância, justamente por se remeter ou fazer referência à pluralidade<sup>6</sup> social mencionada, necessariamente se aperfeiçoa quando se constata a existência do ‘outro’ no contexto social em que se está inserido. O ‘outro’ deve ser o referencial para aquele que tolera, ou seja, para o tolerante.

Sem a compreensão e o reconhecimento<sup>7</sup> do ‘outro’ não se pode falar em comportamento tolerante. À ideia de reconhecimento do ‘outro’, ou seja, daquele que diverge (em termos de pensamento ou comportamento) do ator social que se diz tolerante, numa determinada relação de convivência dialógica e social, pode ser remetida a noção de respeito para com ele.

Reconhecer<sup>8</sup> o ‘outro’ como indivíduo provido de capacidade racional ou com potencialidade racional tal como si próprio, facilita o trânsito da tolerância. Aliás, não apenas facilita como condiciona a existência desta. A essa compreensão de reconhecimento e de respeito pelo outro e pela sua potencial ou concreta racionalidade em expressar suas razões se vincula a compreensão da própria ideia de dignidade da pessoa humana que, agora, passa-se a fazer menção.

Lembra-nos Jorge Miranda (2000, p.182 e ss.) que o homem, situado no mundo plural e conflitual vê-se, muitas vezes, dividido em interesses e desafios discrepantes, tendo somente na consciência de sua dignidade pessoal a retomada de vida e de destino. A partir dessa visão, tem-se que a convivência em ambientes plurais somente se mostra menos traumática ou mais facilmente realizável face à conscientização que cada indivíduo deve ter

<sup>6</sup> Lembra-nos Michael Walzer (1999, p. 17) que em qualquer sociedade pluralista sempre haverá pessoas, por mais firme que seja o seu compromisso com a realidade pluralista, para as quais será difícil conviver com determinada diferença comportamental, de opinião, cultural, de organização familiar, etc.. Para o autor, no prefácio à sua obra, “a tolerância torna a diferença possível; a diferença torna a tolerância necessária”. Contudo, acredita-se que os atos de fala presentes no discurso habermasiano da Ação Comunicativa, possam facilitar essa convivência ou, ao menos, preparar estas pessoas para que sejam consideradas como tolerantes.

<sup>7</sup>Alerta-nos Michael Walzer (1999, p. 109 e ss.) que a tolerância moderna e pós-moderna caracteriza-se pela assimilação individual e pelo reconhecimento do grupo, acabando por serem, estes, pontos centrais da política democrática moderna. Entende-se, aqui, que a assimilação e o reconhecimento estão direcionados para a compreensão das razões daqueles que discordam de nós em determinada problemática. E, essa assimilação tanto mais existente será, se pudermos fazê-la mediante atos de comunicação que nada mais são do que atos relacionais, ou seja, que têm o outro como referência.

<sup>8</sup> Sobre a política do reconhecimento, assevera Robles (2003, p. 129), de forma lúcida e completa, que há matizes ou variações de tolerância sendo que, de acordo com sua visão, uma vertente seria positiva e outra negativa. Pela primeira, o reconhecimento do outro agrega valor ao que se diz tolerante. Podemos dizer, nesta situação, que aquele se que mostra ‘aberto’ a ouvir as razões e argumentos alheios acaba podendo ter, de certa forma, o seu próprio discurso, pensamento ou comportamento, modificado, se assim lhe convir. De outro lado, o autor citado ressalta a vertente negativa da expressão tolerância, dizendo que neste caso, há, tão somente, uma coexistência pacífica, mas fria, ou seja, não haveria uma comunicação enriquecedora, de modo que cada qual seguiria seu próprio caminho. Adotar-se-ia e, preservar-se-ia seu próprio modo de pensar, refletir e de se comportar, respeitando a maneira com que o faz o outro, de forma a não terem contato de espécie alguma.

de si próprio para que possa ver no outro a mesma correspondência e, portanto, chegando à ideia de reciprocidade de tratamento respeitoso ('igual dignidade').

Explica-se: ao se introjetar e criar toda uma expectativa com relação aos demais atores sociais acerca da noção de merecimento de respeito pelas suas ideias e, pelas formas de expressividade pessoal – e, desde que delas não decorra prejuízo para outrem – o indivíduo acaba sendo, ele próprio, foco de análise dessa mesma expectativa de forma que, somente assim, o convívio salutar no ambiente comunitário (no sentido de viver em comunidade) pode se aperfeiçoar.

Explica Ana Paula Barbosa (2007, p. 160) que, de acordo com uma visão liberal da sociedade, a dignidade da pessoa humana enquanto princípio pode se estendida para abranger as crenças e opiniões das pessoas, pois se pode extrair das mesmas a sua decisão ou o seu consentimento com relação a algo. Por esse motivo, esclarece a autora, que devem ser levadas a sério. Com relação à seriedade da questão, indaga Carlos Santiago Nino (1989, p.289): “qual é o significado de levar a sério as decisões ou o consentimento de um indivíduo?” Responde o próprio autor que respeitar a vontade de alguém não significa o mesmo que atender a todos os seus desejos. Para ele, respeitar a vontade de alguém consiste fundamentalmente em permitir que a pessoa assuma ou suporte as consequências de duas decisões, tendo possibilidade de transformar a realidade, desde que haja um consenso entre as suas decisões e as decisões dos demais. Para tanto, acredita-se que os atos de fala ou de comunicação têm muito a auxiliar neste aspecto.

Acredita-se que a dignidade da pessoa humana, na perspectiva do discurso moral, acaba tendo um papel central, pois ao respeitar as decisões livremente tomadas, ao escutar as razões dos demais, ao tratar de ‘confrontar’ os seus argumentos com os dos outros e, ao procurar conciliar sua ação com a dos demais, os indivíduos acabam se comportando de forma moralmente desejável, conforme observa Ana Paula Costa Barbosa (2007, p. 161).

O princípio da dignidade da pessoa humana entendido como expressão da preservação dessa relação de respeito mútuo entre os conviventes sociais, pressupondo a autonomia vital de cada pessoa, a sua autodeterminação relativa ao Estado e às demais entidades públicas, bem como às demais pessoas que com ele compartilham o mesmo contexto de relação ou ‘mundo da vida’<sup>9</sup>, ganha, nestes aspectos, relevante incidência quando se analisa a variada gama de questões que abarcam impressões subjetivas ou pessoais numa

<sup>9</sup> Cfr. neste mesmo sentido, Jorge Miranda (2000, p. 184).

determinada comunidade diversificada na qual a pluralidade pode ser mais bem desenvolvida ou estudada<sup>10</sup>.

Ganha, aqui, a dignidade da pessoa humana – compreendida na perspectiva kantiana<sup>11</sup> de mútuo respeito e, enquanto princípio basilar dos Estados Constitucionais Contemporâneos – relação estreita com a questão apontada no capítulo primeiro do trabalho acerca dos elementos retirados da reflexão acerca da Teoria da Ação Comunicativa habermasiana, quais sejam, os atos de discurso ou de fala que trazem consigo a ideia de respeito pelos argumentos alheios que, muitas vezes, se apresentam divergentes uns dos outros numa dada relação ou debate acerca de determinado assunto polêmico ou de difícil obtenção de consenso.

Nilson José Machado (sem data, p.2) constata em seu artigo sobre o tema que quando se trata da ideia de ‘reconhecimento’, não se quer dizer, tão somente, que se tome conhecimento da existência do ‘outro’ pelo ator social ‘tolerante’. Para tratarmos sobre esse elemento condicionante da expressão tolerância, há que incidir a compreensão do ‘outro’ ou de suas ideias, pensamentos ou comportamentos, ou seja, há que existir todo um processo de assimilação e reflexão acerca do modo divergente (comportamental ou de pensamento) do ‘outro’.

De certo que compreender o ‘outro’ exige por parte do tolerante uma capacidade de disponibilidade para, colocando-se no lugar daquele, captar o ‘porquê’, ou seja, a razão ou motivo que enriquece a sua perspectiva pessoal de forma que se ele, tolerante, pensasse ou se comportasse daquela forma, acabaria esperando que o ‘outro’ (que passa a figurar, agora, neste exemplo, como tolerante – devido a uma inversão de papéis) o reconhecesse como uma pessoa dotada de racionalidade própria e merecedora do mesmo respeito.

Na verdade, não se quer que o tolerante ao introjetar as razões alheias (do ‘outro’) mude a sua própria perspectiva pessoal sobre determinada questão – a não ser que se convença de que deva fazê-lo<sup>12</sup>.

O tolerante ao admitir para si próprio, após exteriorizações pelo ‘outro’ de suas razões acerca de determinado assunto da vida cotidiana ou social, e, ao reconhecer que mesmo potencialmente diferente do seu, o discurso do ‘outro’ também é digno de ser tido

<sup>10</sup> Observa Jorge Miranda (2000, p. 185) que fora da inserção em determinada comunidade na qual o livre e pleno desenvolvimento da personalidade dos indivíduos possam se dá, a menção à dignidade também se frustra.

<sup>11</sup> Lembrar, nesta altura, as palavras de Kant e o sentido de mútuo respeito que delas se pode extrair quando assevera: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outra, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”

<sup>12</sup> Neste sentido, assevera Nilson José Machado (sem data, p. 2) que: “Não se trata de dissolver o outro em minhas análises, de situá-lo em meu cenário, de traduzí-lo em minha linguagem; trata-se de respeitá-lo como outro”.

como legítimo, representa, sim, uma real disponibilidade para a comunicação ou diálogo e potencial ou pretensão entendimento mesmo que ambos alimentem diferentes projetos de vida que se baseiam em diferentes razões ou fundamentos.

Sem incorrer no equivocado discurso de que ao se tolerar algo (ideia, pensamento ou comportamento) ou alguém se estaria, sempre, relativizando valores, Nílson José Machado lembra (sem data, p.3), de forma clara e lúcida, que dificuldades teóricas renitentes devem ser evitadas, tais como: o relativismo radical de ideias ou valores que fatalmente condenariam a própria subsistência da noção de tolerância (pois, “tolerar incondicionalmente, ou seja, indiscriminadamente, os intolerantes significaria, eventualmente, permitir a destruição dos próprios tolerantes”), bem como a assertiva de que pela tolerância pode-se construir uma hierarquização (em termos de graus de relevância) desses mesmos valores ou impressões de cunho subjetivo acerca de determinada questão do ‘mundo da vida’ (a ponto de se chegar, na verdade, a uma hierarquização ou redução em escalas valorativas dos próprios indivíduos, gerando uma situação de desigualdade<sup>13</sup>).

Tendo em vista estas mesmas dificuldades teóricas, compartilha-se da preocupação pertencente a Walzer (1999, p. 104) com relação à tolerância para com os intolerantes. Ela se justifica e se apresenta como significativa e importante, devendo ser feitas algumas observações a este respeito.

Trata-se da possibilidade de existência de um verdadeiro paradoxo da intolerância, constituído a partir da ideia de que se tudo e todos devem ser tolerados, o que era para ser uma virtude deixa-o de ser porque, eventualmente, determinado indivíduo ou grupo queira se beneficiar da incidência dessa virtude para de certa forma, infringir determinadas delimitações ou parâmetros provenientes do mútuo respeito para com o outro, para a prática de algo que possa prejudicar alguém que dele discorde.

Chega-se, então, a um ponto que merece menção e desenvolvimento adequado, mesmo que breve. A questão a ser apontada, aqui, é o da existência ou não de limites para a tolerância. Como já adiantado no parágrafo anterior, em virtude da possibilidade de ocorrência de um dos equívocos apresentados, pode ser afirmado que à ideia de tolerância cabe, certamente, a fixação de determinados limites.

---

<sup>13</sup> Afinal, como bem lembra Nílson José Machado, (sem data, p.4): “em termos coletivos a diversidade é a regra e a norma é saber-se lidar com as diferenças, tanto individuais, quanto entre os grupos”. E, ainda, acrescenta o autor: “O reconhecimento do outro ou reconhecer-se como diferente do outro, não me condiciona, portanto, em qualquer sentido, a uma comparação entre mim e ele, da qual resultaria uma desigualdade, um ‘maior’ e um ‘menor’. Tal fato, muitas vezes, não parece ser levado suficientemente em consideração em situações onde a convivência de diferentes perspectivas é vital para a construção da autonomia [...]”.

Embora o comportamento tolerante seja considerado algo desejado para a boa convivência e para o aperfeiçoamento do processo de integração ou inclusão social – face ao cenário social pluralista que acaba suscitando possíveis divergências de pontos de vista com relação a aspectos da vida coletiva, consideradas significativas para as ordens jurídicas e políticas atuais (tais como a liberdade de expressão e de consciência; a expressividade da sexualidade como sendo um elemento para a caracterização e desenvolvimento da própria personalidade individual; a liberdade de crença religiosa e seu respectivo exercício, bem como a liberdade de expressividade ou exteriorização do pensamento ideológico e político) – haverá ocasiões para as quais a incidência de determinados limites se apresentam imprescindíveis.

Esses limites ligam-se à noção de violação aos princípios da ‘reciprocidade’ e da ‘proporcionalidade’ como bem observa Yossi Nehushtan (2007, p. 230) para quem a assimilação compreensiva desses conceitos pressupõe a convivência coletiva, permitindo com que a compreensão do ‘outro’ seja mais bem captada, entendida<sup>14</sup>.

Pode ser dito que a inobservância desses dois aspectos acaba por configurar ou por consubstanciar ‘comportamentos intolerantes’, podendo-se, então, falar que o limite principal imposto à tolerância é a própria ideia de intolerância, ou seja, para comportamentos que violem a noção de reciprocidade e de proporcionalidade não há de haver, em contrapartida, qualquer comportamento tolerante ou de mútuo respeito ou consideração (é claro, deve-se esclarecer, que a não tolerância para com os intolerantes deve guardar relação com o outro aspecto a seguir analisado – a proporcionalidade).

Resumidamente, a ideia de reciprocidade vincula-se à noção de respeito pelo ‘outro’ de acordo com o comportamento apresentado por ele em dada situação da vida social. (seria o mútuo respeito, citado acima). O mútuo respeito significa que aqueles que divergem entre si em termos de opinião ou comportamento devem garantir que no âmbito de discussão dessas questões, ou seja, na arena pública de discussão, deva haver o reconhecimento de que tanto um ponto de vista quanto o outro são dignos de serem válidos e legítimos, muito embora diferentes entre si<sup>15</sup> (e, desde que respeitadores de alguns limites que lhes são impostos).

Da mesma forma, há de haver proporcionalidade nesse reconhecimento mútuo de forma que exista plausibilidade na apresentação dos argumentos que sustentam tanto uma quanto a outra visão ou ponto de vista, no intuito de que não haja o cometimento de excessos,

<sup>14</sup> Cfr., neste sentido, Yossi Nehushtan (2007, p.237-251).

<sup>15</sup> Por reciprocidade pode ser dito que se espera que quem se apresente como tolerante para com o ‘outro’, atue de forma que, se houvesse uma inversão de posições numa determinada relação ou situação dialógica estabelecida (em que houvesse expressividade de pensamento ou comportamento), aquele pudesse esperar que este tivesse para com ele o mesmo tipo de atitude respeitosa. Portanto, a noção de mútuo respeito vincula-se à ideia de limite pela reciprocidade.

ingerências/ arbitrariedades que possam tornar uma ou outra análise subjetiva (acerca da questão ou assunto a ser debatido) inviável ou violável indiscriminadamente.

Se o comportamento do ‘outro’ não obstante divergente do comportamento ou ponto de vista do que se diz ‘tolerante’ não se mostrar atentatório ou prejudicial a este, deve ser tolerado. Contudo, caso haja inviabilização da preservação do pleno exercício da opinião de qualquer um dos participantes da relação dialógica acerca de determinada questão ou assunto controverso, haverá a incidência desses dois aspectos limitativos que acabarão por dá ensejo a um comportamento legalmente intolerável por qualquer um deles, haja vista o comprometimento do exercício com a liberdade necessária de determinado comportamento que julga correto para si ou, ainda, de expressar, expor suas opiniões ou pontos de vista.

De certo que, perante a situação descrita acima, embora um dos sujeitos da relação dialógica estabelecida tenha sido alvo de restrições<sup>16</sup> ou de injustificadas inviabilizações em seu comportamento ou na expressão de suas ideias na arena pública de debate social, não poderá por si próprio, ser tido como a pessoa competente para eventualmente responsabilizar aquele impôs a sua opinião ou argumento, não agindo de forma a respeitar os limites citados (reciprocidade mútua e proporcionalidade).

Nestes casos, o Estado que, até então, se mostrava ou se apresentava, de forma justificada, neutral, deve se manifestar (de maneira também proporcional, diga-se de passagem), para coibir tais comportamentos desvirtuantes do ideal de tolerância e, por consequência, comprometedores da própria noção de integração ou inclusão social. Visto a necessidade dessa interferência estatal nestes casos, aproveita-se, então, para dizer que ela será mais bem analisada no capítulo seguinte.

#### **4 DO ‘ESTADO NEUTRAL’ AO ‘ESTADO GUARDIÃO DA TOLERÂNCIA’**

Com relação a este ponto, primeiramente, deve ser esclarecido que não se defende, aqui, e, de acordo com a noção de neutralidade estatal aqui utilizada, a ausência do Poder Público nos vários aspectos da vida dos cidadãos. É sabido, a partir de concepções sociológicas da figura estatal, que a ele compete o desenvolvimento e/ou aprimoramento social em muitos dos casos, principalmente, em termos de políticas públicas sociais voltadas

---

<sup>16</sup> Neste sentido, ressalta Arthur Ripstein (2006, p. 229) que: “The sovereignty principle rests on a simple but powered idea: the only legitimate restrictions on conduct are those that secure the mutual independence of free persons from each other”.

para o alcance de um melhor benefício coletivo e para a implementação do ideal de igualdade material.<sup>17</sup>

A ideia aqui proposta é salientar que o Estado deve se quedar neutro no que tange à determinação dos aspectos de subjetividade social. Explica-se: a neutralidade será algo desejado quando relacionada com aspectos subjetivos das pessoas, como as questões da crença, fé, definição e entendimento de sexualidade, etc.. Nestes aspectos, não cabe ao Estado dizer ou determinar o que é certo ou aceitável, bem como o que é moralmente desejado. São questões para as quais deve ser preservada certa imunidade pessoal contra intervenções e dirigismos do Poder Público.

Embora seja entendida principalmente no campo da religiosidade e, na relação desta com o Estado (religião e Estado ou, então, religião X Estado, de acordo com a visão de compatibilização ou de oposição adotada), tem-se a dizer, em conformidade com o que asseveram Karl-Heinz Ladeur e Ino Augsberg<sup>18</sup> (2007, p.114 e ss.) que há de incidir uma relação de equidistância entre o próprio Poder Público e os mais variados aspectos da subjetividade humana, no que tange saber o que deve ou o que não deve ser pensado, acreditado, devotado, ideologicamente aceito, etc. Essa equidistância será, pois, a justificativa racional para que, em não havendo, de antemão, comprometimento da esfera de autonomia decisória de cada pessoa, não haja qualquer adoção de uma postura pró-ativa pelo Estado. (a não ser quando se julgar pertinente ou necessário à manutenção do equilíbrio do contexto social relacional).

Conforme salientado no capítulo anterior, por ser a tolerância um conceito relacional que pressupõe a existência de sujeitos que, na arena pública de discussão, apresentam os mais variados estilos comportamentais, bem como diferenças ou divergências de pensamento e valores, ela acaba por ser de difícil realização caso não haja a observância de seus limites,

<sup>17</sup> Neste sentido, tem-se o posicionamento de Joaquim B. Barbosa Gomes (2001, p. 36), em artigo dedicado às ações afirmativas, para quem “A sociedade liberal-capitalista ocidental tem como uma de suas idéias-chave a noção de neutralidade estatal que se expressa de diversas maneiras: não intervenção em matéria econômica, no domínio espiritual e na esfera íntima das pessoas. No campo do Direito, tais idéias tiveram e continuam a ter conseqüências relevantes, especialmente no que diz respeito à postura do Estado em relação aos diversos grupos componentes da Nação, bem como no que concerne à interação desses grupos entre si. De especial importância, nesse sentido, é o tratamento jurídico do problema da igualdade. Na maioria das nações pluriétnicas e pluriconfessionais, o abstencionismo estatal se traduziu na crença de que a mera introdução nas respectivas Constituições de princípios e regras asseguradoras de uma igualdade formal perante a lei de todos os grupos étnicos componentes da Nação seria suficiente para garantir a existência de sociedades harmônicas, onde seria assegurado a todos, independentemente de raça, credo, gênero ou origem nacional, efetiva igualdade de acesso ao que comumente se tem como conducente ao bem-estar individual e coletivo”.

<sup>18</sup> Para os autores, a neutralidade estatal deve ser encarada como essa concepção de equidistância. Nas suas palavras tem-se que: “This concept of equidistance is known as the principle of state neutrality: it commits the state to generally withdraw from religious issues, especially the political act of defining what can legitimately be classified as religion and religious behavior”.

chegando-se, não raras vezes, a situações de intolerância ou de opressões, comprometedoras do bem-estar do cenário social.

Não tendo os indivíduos, por si próprios competência ou legitimidade autônoma e, em conformidade com a ordem social (estabelecida ou fixada constitucionalmente), capacidade de se valerem de sua própria força física (com exceção dos casos de legítima defesa ou força maior) para coibir os comportamentos ou situações de intolerância (pois, do contrário, voltar-se-ia ao Estado animalesco descrito por Thomas Hobbes), a intervenção das figuras do Poder Público e de suas instituições se mostram imprescindíveis para preservar e/ou restabelecer o pacto social de integração ou inclusão social, com respeito a cada manifestação da diversidade humana, mas desde que não sejam atentatórias ou prejudiciais umas às outras.

Por isso a intenção dada neste capítulo será reforçar a relevância do papel do Estado nestas situações excepcionais susceptíveis de comprometer o bom relacionamento ou convívio social, de forma a poder-se dizer que ele deixa de se apresentar como neutral, passando a ter uma postura mais proativa, tendo em vista o objetivo ou finalidade maior de preservar a ordem pública e/ou estabilidade social. A essa forma de manifestação da figura estatal será dada a denominação de ‘Estado Guardião da Tolerância’ em consonância com o que diz Paulo Mota Pinto (2007, p. 757).

Identificado inicialmente o princípio da neutralidade estatal com as questões de fundo religioso (conforme se pode depreender da análise feita por Karl-Heinz Ladeur e Ino Augsberg em seu artigo), cabe ao Estado não se imiscuir nessas questões. Da mesma forma, pode-se ampliar o leque de incidência desse raciocínio, exigindo que o mesmo seja aplicado e obedecido pelo Estado, em qualquer situação de cunho ou de valoração subjetiva para se evitar alegação de afronta à igualdade<sup>19</sup>.

Diz-se que se trata, portanto, de uma figura do Estado enquanto *guardião* na medida em que ele intervirá para coibir abusos decorridos do mau uso da faculdade de expressão de pensamento ou opinião ou do mau ou prejudicial comportamento de qualquer dos cidadãos dentro do contexto social relacional, passíveis de configurar situações de intolerância. De fato, há um imperativo de neutralidade ética que faz com que o Estado somente atue nestes

---

<sup>19</sup> Ao se adotar o pensamento de que não deve haver qualquer tipo de envolvimento ou determinação, pelo Estado, em questões que envolvam valorações subjetivas, não se quer referir às questões de igualdade social como, por exemplo, as decorrentes das chamadas ações afirmativas em termos educacionais, principalmente no ensino superior. Nestes casos, como se deve saber, a intenção estatal é promover a igualdade material entre os indivíduos, mas sob a análise de critérios objetivos, como, por exemplo, alunos que frequentam a mais de determinado número X de anos escolares em repartições públicas de ensino ao contrário do critério (aí, sim, subjetivo) de escolha por cor ou raça.



momentos de defesa ou conformação da ordem pública na medida em que, em virtude da exigência de igualdade oposta a ele, o seu comportamento para com os seus cidadãos não pode ser tendencioso, parcial em temáticas valorativamente subjetivas.

Neste mesmo sentido, sendo os indivíduos fundamentalmente diferentes uns dos outros, não cabe nem ao Estado nem à sociedade intrometer-se nas atividades e formas comportamentais destes, salvo para proteger aqueles que se virem ameaçados, por infração aos limites citados acima, em suas opiniões, crenças e demais maneiras de posicionamento pessoal.

Segundo Ciotola (2007, p. 431), Stuart Mill acaba por defender a tolerância em nome da soberania individual, mas também em virtude da diversidade dos seres humanos. Quer-se com isto dizer que embora tenha um cunho individual, a tolerância acaba inevitavelmente e, devido a sua perspectiva relacional, se voltando para a observância de certos limites ou parâmetros de forma a se evitar o chamado ‘paradoxo da tolerância’, caracterizado pela possibilidade de se ter que tolerar os intoleráveis como já dito anteriormente.

Realmente, a exigência do ‘imperativo de tolerância’ que pode ser depreendido nas ordens constitucionais da análise das normas que as compõem, somente é oposta aos indivíduos, vigorando para o Estado o imperativo de se quedar inerte ou de se abster de qualquer valoração de caráter subjetivo, sob pena de se ter configurado tratamento desigual em determinadas situações.

Daí se afirmar, sem receio de cometer qualquer forma de incongruência argumentativa, que o Estado não pode ser fundador ou causador de qualquer divergência entre os indivíduos, ou seja, de qualquer situação da qual decorra o mínimo prejuízo para qualquer indivíduo dentro do contexto social relacional, em especial, no que tange a questões valorativas ou de cunho subjetivo<sup>20</sup>. O Estado não tem que se comportar de forma a garantir o que seja ‘bom’, mas o que seja ‘justo’ e, para o alcance deste ideal, deve atuar com base em critérios objetivos e não subjetivos ou valorativos.

---

<sup>20</sup> Neste mesmo sentido tem-se a visão de Paulo Mota Pinto (2007, p. 759) para quem: “Importa na verdade, distinguir entre o imperativo de tolerância e o imperativo de neutralidade nos domínios – por exemplo, religioso – em que este imperativo de neutralidade deve ser aceito, ele afigura-se incompatível com a idéia de um ‘Estado tolerante’, o qual pressuporia já, como vimos, a assunção pelo Estado de uma posição parcial, susceptível de fundar a divergência que torna possível a tolerância. Tal situação, favorecendo uma determinada posição, está vedada pelo imperativo de neutralidade ética – pelo menos em matéria religiosa ou mundivisional ou ideológica – ao Estado, mas não aos particulares”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do itinerário traçado para o desenvolvimento da temática proposta, pôde-se perceber que a ‘tolerância’ é um conceito cuja compreensão, devido à existência do cenário do pluralismo social, é de incerta ou imprecisa determinação. Contudo, tentou-se deixar claro que mediante a incidência da realidade dialógica em que os indivíduos exercem sua capacidade argumentativa (mediante os ‘atos de fala’) com relação às questões significativas socialmente, ela (tolerância) acaba tendo contornos mais bem traçados, de modo a melhor identificar o seu núcleo compreensivo, bem como os seus limites.

Resumidas e esclarecidas estas ideias, é possível dizer que a tolerância é uma prática ou, para alguns, uma virtude social preconizada pelos Estados Constitucionais atuais e pela pluralidade de seus contextos, tendo referência expressa em seus textos constitucionais (como ocorre em Portugal) ou não (como se dá na realidade brasileira) <sup>21</sup>. Deve ser considerada como um pilar da própria existência dos mesmos, na medida em que enquanto expressão de cunho relacional (e, portanto, tendo estreita relação com a capacidade de discursividade racional e dialógica) acaba por favorecer o processo de inclusão ‘do outro’ pelo reconhecimento dele como pessoa merecedora de respeito em seu comportamento social ou na exposição de suas ideias ou pensamentos, desde que sejam atitudes pautadas em certos limites e não prejudiciais, muito embora divergentes ou diferentes, na maioria das vezes, das dos que se dizem ou se coloquem na posição de tolerantes.

Havendo prejuízo de parte a parte ou de uma para com a outra na relação de discussão traçada, verificou-se que a iniciativa do Estado se mostra necessária, pois é sabido que, embora ele não deva incitar ou promover a divergência social com relação às questões que invariavelmente se ligam a uma valoração subjetiva, precisa coibir os abusos na exteriorização dos argumentos apresentados na ‘arena pública’, de forma a evitar que haja a constatação da existência de um nexo de causalidade de eventual prejuízo e o comportamento exteriorizado de qualquer uma das partes envolvidas.

Quer-se com isto dizer que o Estado – quando diante de situações em que é perceptível que da discursividade estabelecida decorre uma pretensa intenção de sobreposição

---

<sup>21</sup> Paulo Mota Pinto (2007, p. 750) assevera, oportunamente, que a compreensão da tolerância pode decorrer – apesar de na Constituição da República Portuguesa haver, apenas, uma disposição expressa em seu texto com relação a ela – de normas dos textos constitucionais que se referem ao pluralismo; aos consagradores de direitos fundamentais, bem como à dignidade da pessoa humana. Daí dizer-se que se trata ou que possa vir a ser tratada como um verdadeiro imperativo constitucional. Contudo, apesar dessa caracterização como imperativo constitucional, lembra o referido autor que o Tribunal Constitucional português tem se mostrado relutante em entendê-lo e aplicá-lo como um fundamento autônomo propício a embasar ou fundamentar as suas decisões.

arbitrária ou desproporcional de um dos argumentos face aos outros, de forma que haja comprometimento da viabilidade de permanência ou do respeito para com eles – deve agir, deixando sua posição anterior de inércia e/ou neutralidade.

Não deve ser ele causador da polêmica ou da divergência, devendo, pelo contrário, permitir que no âmbito de convívio social a pluralidade reste preservada como forma de manifestação de parte da própria personalidade dos diferentes atores detentores de ideias, argumentos, pensamentos opostos.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

BARBOSA, Ana Paula Costa. **A Legitimação Moral da Dignidade Humana e dos Princípios de Direitos Humanos**. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). *Legitimação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

CIOTOLA, Marcello. **A Tolerância em Michael Walzer**. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). *Legitimação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: O direito como instrumento de transformação social: a experiência dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa: Racionalidad de la acción y racionalización social**. Trad. de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1999, t. I.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

LADEUR, Karl-Heinz; AUGSBERG, Ino. **The Myth of the Neutral State: The relationship between state and religion in the face of new challenges**. *German Law Journal*, v. 8, n. 2, 01 February 2007. Disponível em: <[http://germanlawjournal.com/pdfs/Vol08No02/PDF\\_Vol\\_08\\_No\\_02\\_143-152\\_Articles\\_Augsberg\\_Ladeur.pdf](http://germanlawjournal.com/pdfs/Vol08No02/PDF_Vol_08_No_02_143-152_Articles_Augsberg_Ladeur.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2010.

MACHADO, Nílson José. **Sobre a Idéia de Tolerância**. Instituto de Estudos Avançados da USP, São Paulo: (sem data). Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/iea/textos/machadoideiadetolerancia.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2010.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra: Coimbra Editora, 2000, t. IV.

MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do Direito em Habermas**. 3. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

NEHUSHTAN, Yossi. **The Limits of Tolerance: A substantive-Liberal Perspective**. In: *Ratio Juris*, v. 20, n. 2, jun. 2007.

NINO, Carlos Santiago. **Ética y Derecho Humanos. Um ensayo de fundamentación**. Buenos Aires: Astrea de Alfredo y Ricardo De Palma, 1989.

NOGUEIRA, Clayton Ritnel. A Teoria Discursiva de Jürgen Habermas. **Jus Vigilantibus**, 19 jun. 2006. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/21586>>. Acesso em: 01 maio 2009.

PINENT, Carlos Eduardo. Sobre os mundos de Habermas e sua ação comunicativa. **Revista da ADPPUCRS**, Porto Alegre, n. 5, dez. 2004, p. 49-56. Disponível em: <<http://www.adppucrs.com.br/informativo/Habermas.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2009.

PINTO, Paulo Mota. **Nota sobre o ‘imperativo de tolerância’ e seus limites**. Estudos em homenagem do conselheiro Luís Nunes de Almeida. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

RIPSTEIN, Arthur. **Beyond the Harm Principle**. In: *Philosophy & Public Affairs*, v. 34, n. 3, summer 2006.

ROBLES, Gregorio. **Tolerancia y Sociedad Multicultural**. In: *Persona y Derecho. Revista de Fundamentación de las Instituciones Jurídicas y de Derechos Humanos*, n. 49. Instituto de Derechos Humanos. Facultad de Derecho de la Universidad de Navarra, 2003.

SILVA, Sérgio Luís P.. **Razão instrumental e razão comunicativa:** Um ensaio sobre duas sociologias da racionalidade. Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas, n.18, maio 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/viewFile/944/4399>>. Acesso em: 01 maio 2009.

WALZER, Michael. **Da Tolerância.** Trad. de Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

## COMMUNICATIVE INTERACTIONS AS EXPRESSIONS OF THE IDEA OF TOLERANCE

### ABSTRACT

Tolerance and human dignity must be understood as expressions normatively connected to a constitutional democracy. In spite of the fact that Neutral State concept (which refers to the inability of the State to interfere unduly on people's behavior) must be preserved, if some kind of danger or risk exist to the social integration process, the connection between that two expressions must be made to keep it intact and this can be easily done using the elements of the theory of communicative action developed by Jurgen Habermas.

**Keywords:** Tolerance, Human dignity, Communicative Action.